

RESOLUÇÃO Nº 03/2004

Unificação de procedimento de participação do SESI nos condomínios formados com entidades do Sistema CNI, Federações de Indústria e outros, determina

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO as determinações baixadas pelo Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO no Acórdão nº 1.655/204 – TCU – 2ª Câmara no Processo nº TC 015.153/2002-2;

CONSIDERANDO a Jurisprudência dominante daquele mesmo TCU, traduzida nas Decisões nº 325/99- Plenário e Acórdão 1.211/2003-Plenário;

CONSIDERANDO os termos do *caput* do Art. 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o procedimento de participação do SESI nos Condomínios formados com a CNI, Federações de Indústria, SENAI, IEL e entidades análogas;

CONSIDERANDO a aprovação do Plenário da 155ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional, realizada nesta data.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a todos os órgãos nacionais e regionais do Serviço Social da Indústria – SESI, que por ocasião da formação e da definição da convenção de condomínios em edificações, com a Confederação Nacional da Indústria, respectivas Federações, SENAI, IEL ou entidades análogas, condicionem sua participação às exigências abaixo:



I - a atuação do Condomínio deverá restringir-se à administração, manutenção e conservação da propriedade e de suas funcionalidades, nos termos da Lei nº 4.591/64, do Novo Código Civil Brasileiro e das decisões do Tribunal de Contas da União, mencionadas nesta Resolução;

II - as despesas autorizadas deverão ater-se às atividades e aos objetivos específicos do condomínio e que seu rateio seja proporcional ao espaço efetivamente ocupado por seus condôminos;

III - o corpo funcional do condomínio deverá ser integrado apenas por pessoas vinculadas ao desempenho das atividades e objetivos inerentes a este ente;

IV - deverão ser previstos mecanismos de controle efetivo sobre as atividades, gastos e contabilidade do condomínio, especialmente para que as contratações de obras e serviços sejam realizadas da forma mais vantajosa, considerando os aspectos de preço, prazo, técnica e qualidade;

Art. 2º - As direções dos Departamentos do SESI, nos respectivos âmbitos, deverão propor às Assembléias dos Condomínios, que se enquadrem na especificação desta Resolução, as adequações que se façam necessárias nas atuais convenções.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 23 de novembro de 2004


JAIR MENEGUELLI
Presidente